



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Teófilo Otoni

Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Travessa Plácido Martins, nº 46 Centro, CEP:39800-012

Fone/Fax: (33)3521-6296

Angela de Lourdes Vilhena Monteiro

OFICIAL

CERTIDÃO

CNM: 061572.2.0001667-36

Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro, Oficial(a) do Serviço de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni, na forma da Lei, etc.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, o Livro 2-F de Registro Geral, do mesmo às fls.173, consta a Matrícula nº **1.667** - feita em 01 de setembro de 1977, de: **IMÓVEL**: Dois barracões cobertos de telhas com pisos tijolados e o respectivo terreno medindo sete metros e trinta centímetros de frente por cem metros de fundos, ou sejam setecentos e trinta metros quadrados (730,00m²), situados à Rua Visconde do Rio Branco, nesta cidade, limitando-se pela frente com a referida rua; pelos fundos com o Morro do Cruzeiro; pelo lado direito com o Rodoviário Ramos Ltda e pelo lado esquerdo com Noé Brauer. **REGISTO ANTERIOR**: 1.017 Lº 3-B. **PROPRIETÁRIO**: DALÍRIO JOSÉ CERQUEIRA. Teófilo Otoni, 01 de setembro de 1977. A Escrevente (a) Cleide Maria Moreira Dias.

R-01-M.1.667 – **ADQUIRENTE**: **HAROLDO MORAIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 200.483.606-78, domiciliado no município em Teófilo Otoni. **TRANSMITENTE**: DALÍRIO JOSÉ CERQUEIRA, marceneiro e sua mulher IVANY RODRIGUES CERQUEIRA, do lar, CPF nº 081.100776-87, brasileiros, domiciliados em Teófilo Otoni. **VALOR DO CONTRATO**: Cr\$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros). **TÍTULO**: Escritura Pública lavrada em 29 de agosto de 1977, pelo tabelião do 2º Ofício desta Comarca, Luiz Carlos de Almeida Machado. **Observação**: O imóvel foi adquirido pelo preço de Cr\$10.000,00, conforme escritura lavrada em 14/07/1973, pelo tabelião do 1º Ofício desta Comarca. Dou fé. Teófilo Otoni, 01 de setembro de 1977. A Escrevente (a) Cleide Maria Moreira Dias.

R-02-M.1.667 – **ADQUIRENTE**: **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº 25.100.223/0001-51. **TRANSMITENTES**: HAROLDO MORAIS DA SILVA e sua mulher MARLÚCIA CARVALHO MORAIS, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF nº 200.483.606-78. **VALOR DO CONTRATO**: Cr\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros). **TÍTULO**: Escritura Pública lavrada em 25 de janeiro de 1979, pelo tabelião do 3º Ofício desta Comarca, Wilson de Paula e Silva. Dou fé. Teófilo Otoni, 16 de março de 1979. A Escrevente interina (a) Samira Fátima Amin Lauar.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui este documento interina (a) Samira Fátima Amin Laur.

M.1.667 – Certifico que o imóvel acima matriculado foi dado em garantia hipotecária do 1º grau do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, pelo seu proprietário, sendo o valor da hipoteca de Cr\$21.814.000,00, com vencimento para 26 de maio de 1983; a hipoteca aqui referida está registrada no livro auxiliar 3-C, sob o número 1.265. Dou fé. Teófilo Otoni, 01 de junho de 1982. A

Av-04-M.1.667 – Certifico que foi apresentado e que ficou arquivado em Cartório comunicação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, datada de 12/07/83, autorizando a baixa na hipoteca registrada no livro auxiliar nº 3-C sob o nº 1.265 averbada sob o nº 3, desta matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 20 de julho de 1983. A Sub-oficial (a) Dejair de Oliveira Pires.

R-05-M.1.667 – Em 21/11/1991 – Nos Termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 23 de setembro de 1991, nas Notas do Cartório do 3º Ofício desta Comarca, às fls. 100 a 106, do livro nº 123-A, pelo tabelião Sr. Walder de Paula Moreira e Silva; o imóvel objeto desta Matrícula juntamente com o constante da Matrícula nº 5.365, fls. 298, do livro 2-R e o constante da Matrícula nº 6.838, fls. 87, livro 2-Y, deste Cartório, foi dado com Primeira e Especial Hipoteca Sem Concorrência de Terceiros, à Leasing Bank of Boston S/A, Arrendamento Mercantil, estabelecida na Rua Libero Badaró, nº 501, 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CGC sob o número 43.443.464/0001-85, representada no ato da escritura por seus Diretores: Eduardo Gurgel Amaral Kiss, brasileiro, casado, banqueiro, OAB/SP nº 51.498, CPF nº 878.620.778-49 e, Rita de Cássia de Souza Manso, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora do RG nº 2.697.475-SSP/SP, CPF nº 332.990.997-87, residentes e domiciliados em São Paulo Capital, no ato designada, abreviadamente arrendadora; pela empresa Rodoviário Ramos Ltda, estabelecida na Avenida Visconde do Rio Branco nº 931, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 25.100.223/0001-51, representada no ato da escritura por seu sócio Aloyzo Ramos Murta, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 004.407.956-72, residente e domiciliado nesta cidade; no ato designado Abreviadamente Arrendatário; sendo que: a)- O Arrendatário assumiu obrigações para com a Arrendadora em razão do Contrato de Arrendamento Mercantil número 3.700-1 no valor total de aquisição dos bens de Cr\$669.000.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros) datado de 23 de setembro de 1991 e que faz parte integrante da referida escritura, pelo prazo de 36 meses, que será pago em 36 (trinta e seis) contra prestações corrigidas de conformidade com o disposto no mencionado Contrato de Arrendamento Mercantil. As obrigações decorrentes do Contrato de Arrendamento Mercantil serão representadas por 01 (uma) Nota Promissória emitida pela Arrendatária a favor da Arrendadora, nesta data, avalizada por Aloyzo Ramos Murta, com vencimento a vista. Os pagamentos deverão ser efetuados à Arrendadora no endereço constante no preâmbulo da referida escritura, independente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. b)- Além do imóvel objeto desta Matrícula e os imóveis constantes das Matrículas nºs. 5.365 e 6.838, às fls. 298 e 87 dos livros 2-R e 2-Y, respectivamente, deste Cartório; confrontados e caracterizados na referida Escritura, incorporam-se na presente hipoteca, todas as construções, benfeitorias, melhoramentos, instalações, neles eventualmente existentes, e mais aqueles que vierem a ser acrescentados durante a vigência desta garantia. c)- Os Artigos 755 e 759 do Código Civil Brasileiro serão considerados como incluídas na referida Escritura e, no caso de descumprimento de qualquer disposição do Contrato de Arrendamento Mercantil ou da Escritura por parte da Arrendatária, a Arrendadora terá todos os direitos de execução da hipoteca, na forma da legislação vigente. d)- Os imóveis dados em hipoteca serão inalienáveis durante e, sobre os já citados bens não serão constituídas, nenhum outro ônus, sem autorização prévia e expressa da Arrendadora, sendo nulos de pleno direito quaisquer atos que visem a alienação ou constituição de ônus sobre os imóveis dados em hipoteca. e)- A Arrendadora providenciará quantas vezes desejar a avaliação dos imóveis ora hipotecados, através de pessoa ou empresa idônea; obrigando-se, portanto, a Arrendatária, em caso de depreciação dos bens hipotecados, a oferecer garantia hipotecária tantos imóveis, livres e desembaraçados, quantos sejam necessários para o integral cumprimento da garantia. f)- A Arrendatária se obriga: a manter seguro os bens imóveis dados em garantia; - a pagar, nos respectivos vencimentos, os prêmios de seguros; - a pagar pontualmente os tributos que incidam ou venham incidir sobre os imóveis ora hipotecados. g)- A hipoteca considerar-se-á vencida: - se a Arrendatária deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas no Contrato de Arrendamento Mercantil; - caso ocorra qualquer fato definido como

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Teófilo Otoni



Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Travessa Plácido Martins, nº 46 Centro, CEP:39800-012

Fone/Fax: (33)3521-6296

Angela de Lourdes Vilhena Monteiro

OFICIAL

inadimplente do Contrato de Arrendamento; - se, sem o consentimento da Arrendadora, a Arrendatária procurar alienar ou gravar com outro ônus os imóveis hipotecados; - se não mantiver em bom estado de conservação os bens hipotecados. - se contra a Arrendatária for movida qualquer processo de execução ou ação que, a critério da Arrendadora, passa a afetar a solvência; - se a Arrendatária tiver qualquer título protestado por falta de pagamento; - se a Arrendatária tiver sua insolvência decretada em Juízo. h)- O simples atraso no pagamento de qualquer das obrigações de responsabilidade da Arrendatária, decorrentes do Contrato de Arrendamento Mercantil, o mesmo se tornará vencível antecipadamente. Necessitando a Arrendadora de recorrer aos meios judiciais ou administrativos para receber o que lhe é devido, os valores devidos serão acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. i)- O início por parte da Arrendadora de qualquer ação ou procedimento para executar a presente hipoteca, não prejudicará, nem diminuirá, os direitos dela Arrendadora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Arrendatária para cobrança de qualquer importância a ela devida. j)- a hipoteca, pactuada na conformidade da referida Escritura, terá vigência e efeito até que a Arrendatária tenha cumprido todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Arrendamento Mercantil. l)- A Arrendatária se obriga a segurar os imóveis hipotecados e todas as benfeitorias existentes em Companhia de Seguros idôneo, indicado ou aprovado pela Arrendadora, contra todos os riscos a quem possam estar sujeitos, principalmente incêndio. Caso a Arrendatária deixe de promover tais seguros, ou renova-los, ou ainda atrase o pagamento dos prêmios, a Arrendadora poderá, se não preferir, dar por antecipadamente vencidas as obrigações de Arrendatária, tomar a si tais iniciativas, fazendo ou renovando ditos seguros, pagando os prêmios em atraso, e debitando os respectivos custos à Arrendatária. m)- Caso a Arrendatária venha a realizar quaisquer outros melhoramentos, construções, benfeitorias, além das já existentes, nos imóveis ora hipotecados, os mesmos passarão a integrar a garantia, ficando automaticamente hipotecados à Arrendadora. n)- Para os fins previstos no Artigo 818, do Código Civil, é atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R\$350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros). o) As partes elegem o foro desta cidade, para dirimir qualquer litígio oriundo da referida Escritura. Tudo mais conforme termos e cláusulas constantes da Escritura Pública de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária, datada de 23 de setembro de 1991, de cuja, uma cópia xerográfica, encontra-se em arquivo neste Cartório. Dou fé. Teófilo Otoni, 21 de novembro de 1991. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-06-Matr.1.667 - Em 03/06/1994 - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária, lavrada em 01 de junho de 1994, nas Notas do Cartório do 3º Ofício desta Comarca, às fls. 188vº a 192, do livro nº 124, pelo tabelião Sr. Walder de Paula Moreira e Silva; o imóvel objeto desta Matrícula juntamente com o constante da Matrícula nº 5.365, fls. 298, do livro 2-R e o constante da Matrícula nº 6.838, fls. 87, livro 2-Y, deste Cartório, foi dado em Segunda e Especial Hipoteca Sem Concorrência de Terceiros, à The First National Bank Of Boston S/A, estabelecido na Avenida Alvares Cabral, nº 370, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 33.140.666/0016-80, representada no ato da Escritura pelos seus procuradores: Marco Antonio da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 870.237.098-00 e RG nº 10.866.382 e José Márcio Ramalho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 148.156.726-87 e CREA nº 9.313/D, residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte-MG, no ato designado abreviadamente Credor; pela empresa Rodoviário Ramos Ltda., estabelecida no ato da Escritura por seu sócio Aloyso Ramos Murta, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 004.407.956-72, residente e domiciliado

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

cidade; no ato designada, abreviadamente Devedora; sendo que: a)- Conforme Contrato de crédito Taxa Pós Fixada TR, sob o nº 478458, datado de 27 de maio de 1994, que faz parte ante da referida Escritura, a devedora assumiu obrigações para o Credor do Banco em razão de crédito que lhe foi concedido na importância principal de Cr\$710.000.000,00(setecentos e dez milhões de cruzeiros reais), pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, com vencimento final de 27(vinte e sete) de novembro de 1994 (clausula primeira do contrato). pos juros e da correção. A devedora pagará juros de 47,81%(quarenta e sete virgula oitenta e um por cento) ao ano sobre o valor do principal do empréstimo devidamente corrigido na forma da cláusula 1.2.1 da Escritura. Os juros serão incorridos dia a dia e calculados na base de um ano de 360(trezentos e sessenta) dias. Das Condições de Pagamento: (I) A Devedora pagará ao Banco o principal do Empréstimo, nas seguintes condições: Em uma única parcela no valor de Cr\$710.000.000,00(setecentos e dez milhões de cruzeiros reais), vencível em 23/11/94. (II) A Devedora pagará ao Banco os juros sobre o empréstimo nas seguintes condições: Em uma única parcela vencível em 23/11/94; (III) A Devedora pagará ao Banco a correção sobre o empréstimo nas seguintes condições: Em uma única parcela vencível em 23/11/94. Da Nota Promissória - O principal do Empréstimo esta representado por uma Nota Promissória com Vencimento a vista, no valor de Cr\$710.000.000,00(setecentos e dez milhões de cruzeiros reais) emitida pela Devedora em favor do Banco e avaliada por Aloyzo Ramos Murta e Roque Ramos de Oliveira, que também assinaram o Contrato referido na qualidade de garantes. b) Além do imóvel objeto desta Matrícula e os imóveis constantes das Matrículas nº 5.365 e 6.838, às fls. 298 e 87, do Livro 2-R e 2-Y, respectivamente deste Cartório, confrontados e caracterizados na referida Escritura, incorporam-se na presente hipoteca, todas as construções, benfeitorias, melhoramentos, instalações, plantações, máquinas e equipamentos neles eventualmente existentes e mais aqueles que vierem a ser acrescentados durante a vigência desta garantia. c)- Os Artigos 755 e 759 do Código Civil Brasileiro serão considerados como incluídas na referida Escritura e, no caso de descumprimento de qualquer disposição do Contrato de Empréstimo ou da Escritura por parte da Devedora, o Credor terá todos os direitos de execução da hipoteca, na forma da legislação vigente. d)- Os imóveis dados em hipoteca não poderão em hipótese alguma serem alienados sem a anuência expressa do Credor, durante todo o prazo em que subsistir o Contrato de Empréstimo garantido pela referida hipoteca e, sobre os já citados, bens não serão constituídas, nenhum outro ônus, sem autorização prévia e expressa do Credor. e)- O Credor providenciará quantas vezes desejar a avaliação dos imóveis ora hipotecados, através de pessoa ou empresa idônea, a seu critério, correndo todas as despesas por conta da Devedora; obrigando-se, portanto, a Devedora, em caso de depreciação dos imóveis hipotecados, a oferecer em garantia hipotecária tantos imóveis, livres e desembaraçados, quantos sejam necessários para o integral cumprimento da obrigação. f)- A Devedora se obriga até que todas as obrigações junto ao Credor sejam cumpridas sob pena de Vencimento antecipado de suas obrigações e imediata execução: a entregar ao Credor dentro de 45(quarenta e cinco) dias após o fim de cada trimestre de cada ano fiscal da Devedora, uma cópia do balanço de cada trimestre acompanhada da respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas", assinada por dois Diretores da Devedora; a entregar ao Credor dentro de 10(dez) dias após o recebimento da solicitação do Credor nesse sentido, qualquer informação referente à condição financeira dela Devedora e suas obrigações ativas e passivas; a manter segurados os bens imóveis dados em garantia com a cobertura de todos os riscos a que estejam sujeitos por valor não inferior ao de sua reposição e a entregar ao Credor, no prazo de 10(dez) dias, a contar da referida Escritura cópia autenticada das respectivas apólices; a pagar nos respectivos vencimentos, os prêmios de seguro. g)- A hipoteca considerar-se-á vencida: - se a Devedora deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo; - caso ocorra qualquer fato definido como inadimplente do Contrato de Empréstimo; - Se, sem o consentimento prévio e escrito do Credor, a Devedora vier a alienar ou gravar com outro ônus os imóveis hipotecados; - se não mantiver em bom estado de conservação os bens hipotecados. - se contra a Devedora for movida qualquer processo de execução ou ação que, a critério do Credor, possa-lhes afetar a solvência, inclusive e especialmente na hipótese de recair eventual penhora, arresto, ou sequestro sobre quaisquer dos bens hipotecados ou se legalmente lhe for tirada a administração legal dos bens hipotecados; Se a Devedora tiver qualquer título protestado por falta de pagamento; Se a Devedora tiver sua insolvência decretada em Juízo. h) O simples atraso no pagamento de qualquer das obrigações de responsabilidade da Devedora, tornará exigível toda a dívida acima referida, inclusive encargos. i)- O início por parte do Credor de qualquer ação ou procedimento para executar a presente hipoteca, não prejudicará, nem diminuirá, os direitos



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Teófilo Otoni



Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Travessa Plácido Martins, nº 46 Centro, CEP:39800-012

Fone/Fax: (33)3521-6296

Angela de Lourdes Vilhena Monteiro

OFICIAL

dele Credor de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para cobrança de qualquer importância a ele devida. j)- A hipoteca, pactuada na conformidade da referida Escritura, terá vigência e efeito até que totalidade do principal do empréstimo, juros, comissões, encargos, despesas, multas e o que mais houver com base no Contrato de empréstimo, notas promissórias, anexos, nesta escritura e em documentos suplementares, tenham sido totalmente pagos. l)- A Devedora se obriga a segurar os imóveis hipotecados e todas as benfeitorias existentes em Companhia de Seguros idôneo, indicado ou aprovado pelo Credor, contra todos os riscos a quem possam estar sujeitos, principalmente incêndio. Caso a Devedora deixe de promover tais seguros, ou renova-los, ou ainda atrase o pagamento dos prêmios, o Credor poderá, se não preferir, dar por vencidas as obrigações da Devedora, tomar a si tais iniciativas, fazendo ou renovando ditos seguros, pagando os prêmios em atraso, e debitando os respectivos custos à Devedora, acrescidos de taxa de remuneração de 20%(vinte por cento) sobre o valor de cada seguro feito ou renovado. m)- Caso a Devedora venha a realizar quaisquer outro melhoramentos, construções, benfeitorias, instalações ou edificações de qualquer tipo, além das já existentes nos imóveis ora hipotecados, as mesmas de imediato, passando a integrar a garantia ficando automaticamente hipotecadas ao Credor. Tudo mais conforme termos e cláusulas constantes de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, datada de 01 de junho de 1994, de cuja uma cópia xerográfica encontra-se em arquivo neste Cartório. Ressalvo a rasura acima onde diz: feito ou. Dou fé. Teófilo Otoni, 03 de junho de 1994. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

Av-07-Matr.1.667 – Em 25/01/1995 - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Autorização datada de 29 de dezembro de 1994, em arquivo neste Cartório, firmado pelo Credor, representantes legais do Leasing Bank Of Boston S/A, Arrendamento Mercantil, agência da cidade de Barueri, apresentada a este Cartório pelo representante legal do Devedor Rodoviário Ramos Ltda, para que a hipoteca constante do R-05, desta Matrícula fique cancelada e considerada inexistente, visto ter o aludido Devedor, solvido a totalidade do seu débito. Dou fé. Teófilo Otoni, 25 de janeiro de 1995. A Escrevente interina (a) Ednéia Andrade Nascimento.

Av-08-Matr.1.667 – Em 25/01/1995 - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Autorização datada de 10 de janeiro de 1995, em arquivo, firmada pelo Credor, representantes legais do The First National Bank Of Boston, agência da cidade de Belo Horizonte/MG, apresentada a este Cartório pelo representante legal do Devedor Rodoviário Ramos Ltda, para que a hipoteca constante do R-06, desta Matrícula, fique cancelada e considerada inexistente, visto ter o aludido Devedor, solvido a totalidade do seu débito. Dou fé. Teófilo Otoni, 25 de janeiro 1995. A Escrevente interina (a) Ednéia Andrade Nascimento.

R-09-Matr.1.667 – Em 07/04/1995 - Nos termos da Escritura Pública de Confissão e Reconhecimento de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada em 06/04/1995, nas Notas do Cartório do 3º Ofício da cidade e Comarca de Belo Horizonte/MG, às fls. 136 a 139vº do livro nº 778-N, pela tabeliã, Darlene Silva Triginelli, o imóvel constante desta Matrícula, juntamente com o constante da Matr. 6.838, às fls. 87 do livro 2-Y e o constante da Matr. 5.365, às fls.298 do livro 2-R, ambos deste Cartório, foi dado em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros à The First

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

nal Bank Of Boston, sociedade anônima norte-americana com sucursal principal na Capital e o de São Paulo/SP, devidamente autorizada a funcionar no País, pelo Decreto nº 20.251 de /1945, e com filial na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC-MEFP sob o nº 0.666/0016-80, no ato representada pelos seus mandatários, o Sr. Cláudio Nunes Duarte da Silva, brasileiro, casado, bancário, CI nº 696.052/SSP-MG e CPF nº 319.264.446-04 e pelo Sr. Lucas Goulart Chagas, brasileiro, casado, bancário, CI nº M-619.311/SSP-MG e CPF nº 328.211.826-00, ambos residentes em Belo Horizonte/MG, na qualidade de Credor; pela empresa Rodoviário Ramos Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 25.100.223/0001-51, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 90.257 e 27/06/1958. sendo a última Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o nº 1.074.632 em 09/10/1991, no ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Aloyzo Ramos Murta, brasileiro, casado, industrial, CI nº 812.576/SSP/MG e portador do CPF nº 004.407.956-72, residente nesta cidade, na qualidade de Devedora e doravante designada Garantidora. A Devedora e aqui Garantidora assumiu obrigações para com o Credor, em razão do Contrato integrante das referida Escritura, e que por livre manifestação de sua vontade garante pela referida hipoteca todas as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo Externo, nos termos da Resolução 63 de 1967 do Bacen de nº 034, firmado em 06/04/95, na importância de US\$600.000,00 (Seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vencendo-se em 03 de outubro de 1995 em uma única parcela, sendo-lhe creditado em Reais, na data do repasse a importância de R\$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), face a conversão da moeda estrangeira a taxa PTAX de R\$0,90 por cada dólar em 06/04/1995. A devedora restituirá a quantia US\$600.000,00 (Seiscentos mil dólares norte-americanos) em uma única parcela. A Devedora pagará juros sobre o principal da dívida em moeda estrangeira e calculadas a taxa de 28%a.a em duas prestações, vencendo-se a primeira em 05/07/95 e a segunda em 03/10/95, e serão calculadas sobre a taxa interbancária prevista no Certificado de Registro emitido pelo Banco Central. Para representar a prestação equivalente ao valor do principal, a Devedora emitiu em 06/04/95, uma nota promissória com aval dos sócios, sendo esta entregue ao Credor nesta data. Os imóveis ora hipotecados ficam avaliados em R\$1.435.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais); imóveis estes inalienáveis durante todo o prazo em que subsistir os contratos de empréstimos garantidos pela referida Escritura e sobre os referidos imóveis não será constituído nenhum, outro ônus, sem autorização prévia expressa do Credor. Os Artigos 755 e 759 do Código Civil Brasileiro, serão considerados como incluídos na referida Escritura e, no caso de descumprimento de qualquer disposição do Contrato de Empréstimo ou da Escritura por parte da Devedora, o Credor terá todos os direitos de execução da referida hipoteca, na forma da legislação vigente. Obrigando-se, portando, a Devedora em caso de depreciação dos imóveis hipotecados a oferecer em garantia hipotecária tantos imóveis livres e desembaraçados quantos sejam necessários para o integral cumprimento desta obrigação. A hipoteca considerar-se-á vencida se a Devedora e Garantidora deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas nos Contratos de Empréstimos; - Caso ocorra qualquer fato definido como inadimplemento no Contrato de Empréstimo; - Se sem o consentimento prévio e escrito do Credor, a Devedora e garantidora alienar ou gravar com outro ônus os imóveis hipotecados; - Se contra a Devedora for movido qualquer processo de execução, ou ação que, a critério do Credor possa lhes afetar a solvência, inclusive e especialmente na hipótese de recair eventual penhora, arresto ou seqüestro sobre quaisquer dos bens hipotecados ou se legalmente lhes for tirada a administração legal dos bens hipotecas; - Se a Devedora e Garantidora mantiver qualquer Título protestado por falta de pagamento; Se a Devedora e Garantidora tiver a sua falência concordata ou insolvência decretada em juízo; - O simples atraso no pagamento de qualquer das prestações de responsabilidade de Devedora tornará exigível toda a dívida acima referida inclusive encargos; - O início por parte do Credor de qualquer ação ou procedimento para executar a presente hipoteca, não prejudicará, de modo algum, nem diminuirá os direitos dele Credor contra a Devedora e Garantidora para cobrança de qualquer importância a ele devida; A hipoteca pactuada na conformidade da referida Escritura terá vigência e efeito até que a totalidade do principal do empréstimo, juros, comissões, encargos, despesas, multas e o que mais houver com base no Contrato de Empréstimo, notas promissórias, anexos, nesta Escritura e em documentos suplementares, tenham sido totalmente pagos; A Devedora e Garantidora se obriga a assegurar os imóveis hipotecados e todas as benfeitorias existentes em Companhia de Seguros idônea, indicada ou aprovada pelo Credor, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, principalmente incêndio.



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Teófilo Otoni



Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Travessa Plácido Martins, nº 46 Centro, CEP:39800-012

Fone/Fax: (33)3521-6296

Angela de Lourdes Vilhena Monteiro

OFICIAL

Caso a Devedora e Garantidora deixe de promover tais seguros, ou renova-los, ou ainda atrase o pagamento, o Credor poderá se não preferir dar por vencida as obrigações da Devedora, tomar a si tais iniciativas, fazendo ou renovando ditos seguros, pagando os prêmios em atraso, etc, debitando os respectivos custos a Devedora, acrescidos da taxa de remuneração de 20% sobre o valor de cada seguro feito ou renovado; Caso a Devedora e Garantidora venha a realizar quaisquer outros melhoramentos, construções, benfeitorias, instalações ou edificações, além das já existentes nos imóveis ora hipotecados, as mesmas de imediato, passarão a integrar, ficando automaticamente hipotecados ao Credor. Tudo mais conforme termo e cláusulas constantes da Escritura Pública de Confissão e Reconhecimento de Dívida Com Garantia Hipotecária cuja uma cópia xerográfica encontra-se em arquivo neste Cartório. Dou fé. Teófilo Otoni, 07 de abril de 1995. A Oficiala Substituta (a) Ednéia Andrade Nascimento.

Av-10-Matr.1.667 - Em 02/01/1996 - Certifico que se procede a esta averbação nos termos da Autorização datada de 13 de dezembro de 1995, em arquivo, firmada pelo Credor, representantes legais do The First National Bank OF Boston, agência de Belo Horizonte-MG, apresentada a este Cartório pelo Devedor Rodoviário Ramos Ltda, através de seu representante legal, para que a Hipoteca constante do R-09, que se encontra às fls. 211, deste Livro, fique cancelada e considerada inexistente visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Teófilo Otoni, 02 de janeiro de 1996. A Oficiala Substituta (a) Ednéia Andrade Nascimento.

R-11-Matr.1.667 - Em 07/03/1997 - Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, expedido pelo Escrivão Judicial III da 1º Secretária Cível desta Comarca, Sr. Edenilson Brito Souto, em data de 27 de fevereiro de 1997, de acordo com despacho do M.Mº Juiz de Direito da Vara respectiva, extraído dos autos nº 19.413/96 da Ação de Execução Fiscal movida pelo INSS contra Rodoviário Ramos Ltda; Aloyzo Ramos Murta e Roque Ramos de Oliveira, procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matricula, de conformidade com o Artigo 7º, Inciso IV, da Lei nº 6.830 de 22/09/1980 (Lei de Execução Fiscal), para assegurar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 07 de março de 1997. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-12-Matr.1.667 - Em 23/04/1997 - Nos termos do Mandado de Penhora, Citação, Avaliação e Registro, expedido pelo Escrivão Judicial III da 3º Vara Cível, desta Comarca, Sr. Elson Louzada, em data de 19 de dezembro de 1996, de acordo com despacho do M.Mº Juiz de Direito da Vara respectiva, Dr. André Leite Praça, extraído dos autos nº 19.397/96 da Ação de Execução Fiscal movida pelo INSS contra Rodoviário Ramos Ltda; na pessoa de seu representante legal, procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matricula para assegurar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 23 de abril de 1997. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-13-Matr.1.667 - Em 28/09/1998 - Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Escrivão Judicial III da 3º Vara Cível, desta Comarca, Sr. Elson Louzada, em data de 04 de dezembro de 1997 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 25 de setembro de 1998, extraídos dos autos nº 347/97 da Execução Fiscal movida pelo INSS contra Rodoviário Ramos Ltda; na pessoa de seu representante legal, procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matricula para

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



urar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 28 de julho de 1998. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

Valide aqui este documento

Matr.1.667 - Em 27/10/1998 - Nos termos do Mandado de Penhora, Citação, Avaliação e Registro, expedido pelo Escrivão Judicial III da 3ª Vara Cível, desta Comarca, Sr. Elson Louzada, em data de 24 de agosto de 1998, de acordo com despacho do M.Mº Juiz de Direito da Vara respectiva, Dr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, extraído dos autos nº 21372/98 da Ação de Execução Fiscal movida pelo INSS contra Rodoviário Ramos Ltda; na pessoa de seu representante legal, procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula para assegurar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 27 de outubro de 1998. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-15-Matr.1.667 - Em 01/12/1998 - Nos termos da Carta Precatória Cível, expedida pelo M.Mº Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 15 de outubro de 1998, extraído do Processo nº 024.98.094.718-8 - Juízo da Sexta Fazenda, da Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Rodoviário Ramos Ltda., na pessoa de seu sócio Sr. Aloysio Ramos Murta e Auto de Penhora, Avaliação e Registro, da Secretária da 2ª Vara Cível desta Comarca, datado de 24 de novembro de 1998, procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula para assegurar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 01 de dezembro de 1998. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-16-Matr.1.667 - 05/02/1999 - Nos termos da Carta Precatória, expedida pelo M.Mº Juiz da Terceira Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 03 de dezembro de 1998, devidamente assinada pela MMº Juíza de Direito, Dra. Heloísa Helena de Ruiz Combat, a requerimento da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais dirigida ao Juiz de Direito desta Comarca, extraída dos autos do Processo nº 02498.110.873-1 da Ação de Execução de Dívida Ativa movida pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Rodoviário Ramos Ltda., na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios Roque Ramos de Oliveira, Aloyzo Ramos Murta, Andreia Ramos Murta, Roque Ramos de Oliveira Neto, procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula para assegurar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 05 de fevereiro de 1999. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-17-Matr.1.667 - Em 28/02/2000 - Nos termos da Carta Precatória Cível, expedida pela Secretária da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte-MG, datada de 27 de outubro de 1998, extraída do Processo nº 024.98.043.891-5 - da Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Rodoviário Ramos Ltda., e Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro expedida pela Secretária da 1ª Vara desta Comarca, em data de 02 de fevereiro de 2000, procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula para assegurar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 28 de fevereiro de 2000. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-18-Matr.1.667 - Em 30/07/2001 - Nos termos do Mandado de Citação, Penhora e Registro, datado de 23 de março de 2001, expedido pelo Escrivão Judicial III da Secretária da Terceira Vara Cível, desta Comarca, Sr. Elson Louzada de Oliveira, de acordo com o despacho do M.M Juiz de Direito da Vara respectiva, extraído dos autos nº 24.482/00 da Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual contra Rodoviário Ramos Ltda., na pessoa do seu representante legal, procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula para assegurar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 30 de julho de 2001. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-19-Matr.1.667 - 29/10/2001 - Nos termos da Carta Precatória 396/2001, expedida pelo Juízo Federal da 26ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, datada de 25 de janeiro de 2001, extraída do Processo nº 1999.38.00.032087-3 da Ação de Execução Fiscal movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra Rodoviário Ramos Ltda e outros, devidamente assinada pelo Juiz Federal Substituto da 26ª Vara, Dr. Amaury Silveira Martins deprecada ao Juízo de Direito desta Comarca, em 24/09/2001 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 24/10/2001, procede-se a Penhora

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Teófilo Otoni



Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Travessa Plácido Martins, nº 46 Centro, CEP:39800-012

Fone/Fax: (33)3521-6296

Angela de Lourdes Vilhena Monteiro

OFICIAL

do imóvel constante desta Matrícula para assegurar a importância devida de R\$1.402.194,27(hum milhão, quatrocentos e dois mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), calculados em julho de 2000, a ser corrigido na data do efetivo pagamento. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 29 de outubro de 2001. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-20-Matr.1.667 - Em 23/10/2002 - Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 21 de outubro de 2002, assinado pelo Sr. Marcielo Moreira Colares, oficial de justiça, em cumprimento ao Mandado do M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Precatória Cível nº 686.02.038031-3, referente a Execução Fiscal nº 1999.38.00.032086-0, oriunda do Juízo Federal da 26ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte), proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra Rodoviário Ramos Ltda; procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula para assegurar o pagamento da importância devida. O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 23 de outubro de 2002. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-21-Matr.1.667 - Em 20/09/2004 - Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 03 de março de 2004, assinado pelo oficial de justiça, Sr. Aurélio L. da Silva e Ofício nº 00740/04, datado de 05/08/2004, devidamente assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Dr. Edson Ferreira de Souza Júnior da Vara do Trabalho desta Comarca, extraído dos autos do Processo nº 90088.2004.077.03.004 da Ação movida por Marco Antonio Seres Moreira contra Rodoviário Ramos Ltda.; procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula e da Matrícula 5.365, Lº.2-AJ, deste Cartório, para assegurar o pagamento da importância devida de R\$209.480,32(duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). O referido é verdade. Dou fé. Teófilo Otoni, 20 de setembro de 2004. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-22-Matr.1.667 - Em 29/03/2005 - Nos termos do Mandado extraído dos autos do processo nº 0686 05 145315-3 precatória cível, processo de origem 24000983510 3ª Vara Feitos Trib. Belo Horizonte-MG, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível, desta Comarca, em data de 22/03/2005, Sr. Edenilson Brito Souto, por ordem do M.Mº Juiz de Direito da Vara respectiva e Carta Precatória de Penhora e Avaliação assinada pela Juíza de Direito da Secretária da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belo Horizonte-MG, Dra. Cláudia Regina Guedes Maia Sadi, extraída pelo Escrivão Judicial, Haroldo Dutra Dias, do processo número 024.00.098.351-0 da Ação de Execução movida pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Rodoviário Ramos Ltda., procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula para assegurar o pagamento da importância devida. Obs: Foi apresentado o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 10/01/2002, assinado pelo Oficial de Justiça III Ilson de Oliveira Ramalho e pelo Depositário, Marcelo da Silva Ramos. Dou fé. Teófilo Otoni, 29 de março de 2005. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

R-23-Matr.1.667 - Em 29/03/2005 - Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, extraído dos autos nº 0686 05 138335-0 - Precatória Cível - Processo de Origem 24044978526 2ª Feitos Tributários - Belo Horizonte-MG, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial da Secretária da 3ª Vara Cível, desta Comarca, em data de 11/01/2005, Sr. Wilson José Guanás Costa por ordem do M.Mº Juiz de Direito da Vara respectiva e Auto de Penhora e Avaliação assinada pelo Oficial de Justiça, Eumar Leandro Neiva Pungirum e pelo Depositário Marcelo Silva Ramos, da Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Rodoviário Ramos

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



procede-se a Penhora do imóvel constante desta Matrícula para assegurar o pagamento da tância devida. Dou fé. Teófilo Otoni, 29 de março de 2005. A Escrevente (a) Tânia Maria Bento.

Valide aqui este documento

Matr.1.667- Protocolo 41.645 em 21/09/2015 - Nos termos do OFÍCIO firmado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Fiscais Dr. Alair Soares Mendonça e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO datado de 10/março/2014, extraídos dos autos do Processo nº 686.15.013477-9 da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (CARTA PRECATÓRIA CÍVEL), sendo Autor o ESTADO DE MINAS GERAIS e Réu RODOVIÁRIO RAMOS LTDA e outro (s); procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade de **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA**. Dou fé. Teófilo Otoni, 28 de setembro de 2015. A Oficiala substituta(a) Adriana Fernandes dos Santos.

Av-25-Matr.1.667- Protocolo 42.628 em 07/04/2016 – Nos termos da Carta Precatória nº 83/2016-SEEXEC-8º VARA EXECUÇÃO FISCAL da Ação Cautelar nº 8734-41.2015.4.01.3300, datado de 11 de março de 2016, expedido pela M.Mº Juíza Federal Nilza Reis; procede-se a presente averbação, para constar a **INDISPONIBILIDADE** sobre o imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 13 de abril de 2016. A Oficiala substituta (a) Érica Vilhena Monteiro.

Av-26-Matr.1.667- Protocolo 42.949 em 12/07/2016 – Nos termos do Ofício nº 00537/2016 - 3º Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG com referencia ao Processo nº 0002047-94.2012.503.0003, datado de 30 de junho de 2016, expedido pelo M.Mº Juiz Erdman Ferreira da Cunha; procede-se a presente averbação, para constar a **INDISPONIBILIDADE** sobre o imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 12 de julho de 2016. A Oficiala (a) Angela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-27-Matr.1.667 – Protocolo 42.962 em 13/07/2016 - Nos termos do MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO/ARRESTO – Vara Única de Teófilo Otoni datado de 01/junho/2016 (Processo nº 2580-74.2016.4.01.3816 / Classe 6103 – CARTA PRECATÓRIA/FISCAL / Exequente: Fazenda Nacional / Executado: Rodoviário Ramos Ltda / Mandado nº 328/2016), expedido em virtude de CARTA PRECATÓRIA Nº 873/2016 (Execução Fiscal / Deprecante 20ª Vara – Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado da Bahia / Deprecado: Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG / Processo 19165-08.2013.4.01.3300 / Autor: Fazenda Nacional / Réus: Marcelo Ramos Ltda e outro / Classe: 3100 – Execução Fiscal-Fazenda Nacional), e AUTO DE PENHORA datado de 05/julho/2016 extraído dos autos do Processo nº 2580.74.2016.4.01.3816 da AÇÃO DE EXECUÇÃO sendo Exequente a FAZENDA NACIONAL e Executado RODOVIÁRIO RAMOS LTDA; procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade de **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA**. Dou fé. Teófilo Otoni, 22 de julho de 2016. A Oficiala substituta (a) Ednéia Andrade Nascimento.

R-28-Matr.1.667- Protocolo 43.197 em 06/09/2015 - Nos termos do MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO nº 529/2016 - SEPOD, firmado em 01/setembro/2016 pela Sra. Márcia Maria de Araújo Silva - Diretora de Secretária - Justiça Federal/Subseção Judiciária de Teófilo Otoni e AUTO DE PENHORA, extraídos dos autos do Processo nº 3238-98.2016.4.01.3816 da AÇÃO requerida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face da RODOVIÁRIO RAMOS LTDA; procede-se de acordo com o despacho datado de 20/maio/2016 expedido pelo M.M. Juiz de Direito da 10ª Vara de Salvador-BA, Evandro Reimão dos Reis, a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade de **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA**. Dou fé. Teófilo Otoni, 09 de setembro de 2016. A Oficiala Substituta (a) Érica Vilhena Monteiro.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Teófilo Otoni

Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Travessa Plácido Martins, nº 46 Centro, CEP:39800-012

Fone/Fax: (33)3521-6296

Angela de Lourdes Vilhena Monteiro

OFICIAL

R-29-Matr.1.667- Protocolo 43.574 em 01/12/2016 - Nos termos da Carta Precatória nº 2053/2016 20ª VARA EXECUÇÃO FISCAL da Seção Judiciária do Estado da Bahia, datado de 04 de novembro de 2016, expedido pelo M.Mº Juiz Federal Luiz Salomão Amaral Viana; procede-se o presente Registro, para constar a PENHORA do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade de RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. Dou fé. Teófilo Otoni, 06 de dezembro de 2016. A Oficiala Substituta (a) Érica Vilhena Monteiro.

R-30-Matr.1.667- Protocolo 43.575 em 01/12/2016 - Nos termos da Carta Precatória nº 205/2016 19ª VARA FEDERAL da Seção Judiciária do Estado da Bahia, datado de 28 de setembro de 2016, expedido pelo M.Mº Juiz Federal Substituto Rodrigo Britto Pereira Lima; procede-se o presente Registro, para constar a PENHORA do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade de RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. Dou fé. Teófilo Otoni, 06 de dezembro de 2016. A Oficiala Substituta (a) Érica Vilhena Monteiro.

R-31-Matr.1.667- Protocolo 43.779 em 17/01/2017 - Nos termos do Ofício nº 2410/2016/DILIG/PFN/BA da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, datado de 16 de dezembro de 2016, atendendo a Execução Fiscal nº 19165-08.2013.4.01.3300 (2580-74.2016.4.01.3816 - Carta Precatória) proposta pela FAZENDA NACIONAL em tramite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia; expedido pela Procuradora da Fazenda Nacional; Fernanda Teixeira de Souza Villalva; procede-se o presente Registro, para constar a PENHORA do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade de RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. Dou fé. Teófilo Otoni, 25 de janeiro de 2017. A Oficiala Substituta (a) Érica Vilhena Monteiro.

R-32-Matr.1.667- Protocolo 44.185 em 12/05/2017 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 470/2014 expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, 27ª Vara Federal assinado pelo M.Mº Juiz Federal da citada Vara, Dr. Eduardo Moraes da Rocha e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO/DEPÓSITO datado de 09 de maio de 2017, expedido pela Oficiala de Justiça Avaliador Alberto Sauzen Júnior, extraído do auto do processo nº 2967-60.2014.4.01.3816, movida por Caixa Econômica Federal(Autor) contra Rodoviário Ramos Ltda(Réu), procede-se a PENHORA do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 18 de maio de 2017. A Oficiala Substituta: (Ednéia Andrade Nascimento)

R-33-Matr.1.667- Protocolo 44.186 em 12/05/2017 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 25/2017 expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, 24ª Vara Federal assinado pelo M.Mº Juiz Federal da citada Vara, Dr. Fábio Moreira Ramiro e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO/DEPÓSITO, expedido pela Oficiala de Justiça Avaliador Alberto Sauzen Júnior, extraído do auto do processo nº 550-32.2017.4.01.3816, movida por Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT(Autor) contra Rodoviário Ramos Ltda(Réu), procede-se a PENHORA do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 18 de maio de 2017. A Oficiala Substituta: (Ednéia Andrade Nascimento)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui este documento

Matr.1.667- Protocolo 44.187 em 12/05/2017 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 2016 expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, 24º Vara Federal assinado pelo Juiz Federal da citada Vara, Dr. Fábio Moreira Ramiro e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO/DEPÓSITO, expedido pela Oficiala de Justiça Avaliador Alberto Sauzen Júnior, extraído do auto do processo nº 130-27.207.4.01.3816, movida por Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT(Autor) contra Rodoviário Ramos Ltda(Réu), procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 18 de maio de 2017. A Oficiala Substituta: (Ednéia Andrade Nascimento)

Av-35-Matr.1.667- Protocolo 44.236 em 23/05/2017 - Nos termos da Requisição nº 17.00.00.85.04 datado de 14 de abril de 2017, expedida pela Secretaria da Receita Federal e assinado pelo delegado da Receita Federal do Brasil - DRF - Salvador-BA, Dr. Raimundo Pires de Santana Filho; procede-se a presente averbação, em cumprimento a Solicitação do Arrolamento de Bens de e Direito para constar o gravame de **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 23 de maio de 2017. A Oficiala Substituta: (Edneia Andrade Nascimento)

Av-36-Matr.1.667- Protocolo 44.550 em 04/08/2017 - Nos termos do Ofício Geral nº 0686 15 013016-5 expedido pela 1º Vara Cível desta Comarca datado de 05 de maio de 2017, com referencia ao Processo de Execução nº 0130165-58.2015.8.13.0686 e 0686 15 013016-5, que figura como Exequente o Banco Bradesco S.A e Execultado o Rodoviário Ramos Ltda e outros; procede-se a presente averbação, para constar a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade de **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA**. Dou fé. Teófilo Otoni, 09 de agosto de 2017. A Oficiala Substituta: (Ednéia Andrade Nascimento)

R-37-Matr.1.667- Protocolo 44.633 em 25/08/2017 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 1167/2017 expedido pela Justiça Federal, 1º Subseção Judiciária em São Paulo, 25º Vara Cível Federal, assinado pelo M.Mº Juiz Federal Substituto, Dr. Bruno Valentim Barbosa e AUTO DE PENHORA, expedido pelo Oficial de Justiça Alberto Sauzen Júnior, extraído do auto do processo nº 0001511-71.2005.403.6100, movida por Agência Nacional de União Federal(Autor) contra Marcelo Silva Ramos(Réu), procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 29 de agosto de 2017. A Oficiala Substituta (a) Ednéia Andrade Nascimento.

R-38-Matr.1.667- Protocolo 44.634 em 25/08/2017 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 1167/2017 expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, 24º Vara Federal assinado pelo M.Mº Juiz Federal da citada Vara, Dr. Fábio Moreira Ramiro e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO/DEPÓSITO, expedido pela Oficiala de Justiça Avaliador Alberto Sauzen Júnior, extraído do auto do processo nº 4361-30.2016.4.01.3300, movida por Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT(Autor) contra Rodoviário Ramos Ltda(Réu), procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 29 de agosto de 2017. A Oficiala Substituta (a) Ednéia Andrade Nascimento.

Av-39-Matr.1.667 - Protocolo nº 45.648 em 07/05/2018 - Em arguição de dúvida.

R-40-Matr.1.667 - Protocolo nº 45.704 em 18/05/2018 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 52/2018 expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, 19º Vara Federal assinado pelo M.Mº Juiz Federal da citada Vara, Dr. Pedro Braga Filho e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO/DEPÓSITO, expedido pela Oficiala de Justiça Avaliador Alberto Sauzen Júnior, extraído do auto do processo nº 0010094-11.2015.4.01.3300, movida por Agência Nacional de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Teófilo Otoni

Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Travessa Plácido Martins, nº 46 Centro, CEP:39800-012

Fone/Fax: (33)3521-6296

Angela de Lourdes Vilhena Monteiro

OFICIAL

Transportes Terrestres-ANTT(Autor) contra Rodoviário Ramos Ltda(Réu), procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 21 de maio de 2018. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-41-Matr.1.667 - Protocolo nº 45.705 em 18/05/2018 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 52/2018 expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, 19º Vara Federal assinado pelo M.Mº Juiz Federal da citada Vara, Dr. Pedro Braga Filho e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO/DEPÓSITO, expedido pela Oficiala de Justiça Avaliador Alberto Sauzen Júnior, extraído do auto do processo nº 0017563-11.2015.4.01.3300, movida por Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT(Autor) contra Rodoviário Ramos Ltda(Réu), procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 21 de maio de 2018. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

Av-42-Matr.1.667- Protocolo 45.954 em 25/07/2018 - Nos termos do OFICIO datado de 12 de julho de 2018, expedida pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni e assinado pela M.Mº Juíza Titular da Vara de Trabalho, Dra. Juliana Campos Ferro Lage; procede-se a presente averbação, em cumprimento a Solicitação para constar o gravame de **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 25 de julho de 2018. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-43-Matr.1.667 - Protocolo nº 46.007 em 03/08/2018 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 219/2018-SEXEC expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, 8º Vara Federal de Salvador-BA assinado pela M.Mº Juíza Federal da citada Vara, Dra. Nilza Reis e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO/DEPÓSITO, expedido pela Oficiala de Justiça Avaliador Paulo André F. Guimarães, extraído do auto do processo nº 0025510-53.2014.4.01.3300, movida por Fazenda Nacional(Autor) contra Rodoviário Ramos Ltda(Réu), procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 06 de agosto de 2018. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-44-Matr.1.667 - Protocolo nº 46.059 em 17/08/2018 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 700005334931 expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, 15º Vara Federal de Curitiba assinado eletronicamente pelo M.Mº Juiz Federal Substituto, Dr. Dineu de Paula e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, expedido pela Oficial de Justiça Avaliador Federal Paulo André F. Guimarães, extraído do auto do processo nº 5018694-02.2018.4.04.7000/PR, movida por Agência Nacional de Transportes Terrestres(Exequente) contra Rodoviário Ramos Ltda(Executado), procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 27 de agosto de 2018. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-45-Matr.1.667 - Protocolo nº 46.508 em 04/12/2018 - Nos termos do OFICIO recebido via malote digital pela Secretaria da 1º Vara Empresarial de Fazenda Pública e Registros Públicos de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui este documento

igem-MG assinado pelo M.Mº Juiz de Direito, Dr. Rogério Braga e TERMO DE PENHORA, lido pela Escrivã Judicial, Sra. Jaqueline Campos Paulino, extraído do auto do processo nº 1.023.181-2, movida pelo Estado de Minas Gerais(Exequente) contra Rodoviário Ramos Executado), procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade do Rodoviário Ramos Ltda. Dou fé. Teófilo Otoni, 05 de dezembro de 2018. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-46-Matr.6.838 - Protocolo 46.910 em 29/04/2019 - Nos termos do DESPACHO datado de 25 de setembro de 2018, expedido pela Tribunal Regional Federal da 1º Região, extraídos dos autos do processo nº 0004839-18.2011.4.01.3816 1º Vara - Teófilo Otoni-MG, assinado pelo M.M Juiz Federal substituto, Dr. Pedro Henrique Lima Carvalho, figurando como Exequente a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e como Executado RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, tendo como a dívida o valor de R\$29.586,51(vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) a ser atualizada na data do efetivo pagamento; procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 29 de abril de 2019. A Oficiala Substituta (a) Érica Vilhena Monteiro.

R-47-Matr.1.667 - Protocolo 46.911 em 29/04/2019 - Nos termos do DESPACHO datado de 25 de setembro de 2018, expedido pela Tribunal Regional Federal da 1º Região, extraídos dos autos do processo nº 0004671-40.2016.4.01.3816 1º Vara - Teófilo Otoni-MG, assinado pelo M.M Juiz Federal substituto, Dr. Pedro Henrique Lima Carvalho, figurando como Exequente a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e como Executado RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, tendo como a dívida o valor de R\$40.331.843,19(quarenta milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) a ser atualizada na data do efetivo pagamento; procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 29 de abril de 2019. A Oficiala Substituta (a) Érica Vilhena Monteiro.

R-48-Matr.1.667 - Protocolo 46.980 em 15/05/2019 - Nos termos do DESPACHO datado de 25 de setembro de 2018, expedido pela Tribunal Regional Federal da 1º Região, extraídos dos autos de Execução Fiscal/INSS do processo nº 0005018-44.2014.4.01.3816 1º Vara - Teófilo Otoni-MG, assinado pelo M.M Juiz Federal substituto, Dr. Pedro Henrique Lima Carvalho, figurando como Exequente a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS e como Executado ESPÓLIO DE ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA, MARCELO SILVA RAMOS e RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, tendo como a dívida o valor de R\$1.288.436,26(um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) a ser atualizada na data do efetivo pagamento; procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 16 de maio 2019. A Oficiala Substituta (a) Érica Vilhena Monteiro.

R-49-Matr.1.667 - Protocolo 47.148 em 08/07/2019 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA datado de 11 de junho de 2019, expedido pela Tribunal Regional da 1º Região, Seção Judiciária do Estado de Bahia - 8º Vara de Salvador-BA, extraídos dos autos de Execução Fiscal do processo nº 0028865-37.2015.4.01.3300, assinado pela M.M Juiza Federal, Dra. Nilza Reis, figurando como Exequente a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e como Executado a RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, tendo a execução no o valor de R\$1.101,99 a ser atualizada na data do efetivo pagamento; procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 17 de julho de 2019. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-50-Matr.1.667 - Protocolo 47.302 em 14/08/2019 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 308/2019 datado de 01 de agosto de 2019, expedido pela Tribunal Regional da 1º Região, Seção Judiciária do Estado de Bahia - 8º Vara de Salvador-BA, extraídos dos autos de Execução Fiscal do processo nº 11058-62.2019.4.01.3300, assinado pela M.M Juiz Federal, assinado pela M.M Juiza Federal, Dra. Nilza Reis, figurando como Exequente a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e como Executado a RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, tendo a execução no o valor de R\$1.148,40 a ser atualizada na data do efetivo pagamento; procede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 19 de agosto de 2019. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Teófilo Otoni

Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Travessa Plácido Martins, nº 46 Centro, CEP:39800-012

Fone/Fax: (33)3521-6296

Angela de Lourdes Vilhena Monteiro

OFICIAL

Vilhena Monteiro.

R-51-Matr.1.667 - Protocolo 47.303 em 14/08/2019 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 958/2019 datado de 01 de julho de 2019, expedido pela Tribunal Regional da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado de Bahia - 8º Vara de Salvador-BA, extraídos dos autos de Execução Fiscal do processo nº 11058-62.2019.4.01.3300, assinado pela M.M Juiz Federal, Dr. Fábio Moreira Ramiro, figurando como Autor a Fazenda Nacional e como Executado a RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, tendo a execução no o valor de R\$20.396.602,85 a ser atualizada na data do efetivo pagamento; procede-se a PENHORA do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 19 de agosto de 2019. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

R-52-Matr.1.667 - Protocolo 47.585 em 28/10/2019 - Nos termos da CARTA PRECATÓRIA nº 377/2019 datado de 27 de setembro de 2019, expedido pela Tribunal Regional da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado de Bahia - 8º Vara de Salvador-BA, extraídos dos autos de Execução Fiscal do processo nº 0012065-60-2017.4.01.3300, assinado pela M.M Juiza Federal, Dra. Nilza Reis, figurando como Exequente a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT de e como Executado a RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, tendo a execução no o valor de R\$896,07 a ser atualizada na data do efetivo pagamento; procede-se a PENHORA do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 28 de outubro de 2019. A Oficiala (a) Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro.

Av-53-Matr.1.667 - Protocolo 50.355 em 10/01/2022 - Nos termos do Ofício nº 700011504803 expedido pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - 15ª Vara Federal de Curitiba datado de 20 de dezembro de 2021, assinado pelo M.M Juiz Federal Substituto, Dr. Dineu de Paula; procede-se a presente averbação, para que a penhora constante do R-44 fique cancelada e considerada inexistente referente a execução fiscal nº 5018694-02.2018.4.04.7000/PR. Dou fé. Teófilo Otoni, 10 de janeiro de 2022. O Oficial Substituto (a) George do Carmo Riveres.

R-54-Matr.1.667 - Protocolo 52.410 em 13/06/2023 - Nos termos do OFÍCIO datado de 02 de junho de 2023, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Contagem-MG, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 0005567-71.2016.4.01.3820, assinado pela M.M Juiz Federal Substituto, Dr. Felipe Andrade Gouvêa, figurando como Exequente a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT de e como Executado a RODOVIÁRIO RAMOS LTDA; procede-se a PENHORA do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 14 de junho de 2023. O Oficial Substituto (a) George do Carmo Riveres.

Av-55-Matr.1.667 - Protocolo 53.365 em 02/02/2024 - Procede-se a presente averbação, atendendo ao Ofício datado de 23 de janeiro de 2024, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Contagem-MG, extraído dos autos do Processo nº 0003351-62.2012.5.03.0030, onde figura como Autor, o Sr. José Geraldo Soares Rodrigues e Outros (2) e como Réu: Massa Falida de Rodoviário Ramos Ltda e Outros (3); para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 02 de fevereiro de 2024. O Oficial Substituto (a) George do Carmo Riveres.
Selo Eletrônico: HLJ33542 Código de Segurança: 8980.3743.2503.9491

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MNKN-TXFQD-2AD4T-UGC7S>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

-Matr.1.667 - Protocolo 55.236 em 24/09/2025 - Nos termos do MANDADO DE CITAÇÃO, HORA E AVALIAÇÃO datado de 28 de outubro de 2003, juntamente com AUTO DE HORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO datado de 10 de dezembro de 2003 e PACHO/DECISÃO datado de 23/setembro/2025, expedido pela VARA FEDERAL COM JEF UNTO DE TEÓFILO OTONI, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 736-46.2011.4.01.3816/MG, assinado pelo M.M Juiz Federal, Dr. Antonio Lucio Tulio de eira Barbosa, figurando como Exequente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e como Executado QUE RAMOS DE OLIVEIRA, ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO, ANDREIA RAMOS TES, PATRICIA RAMOS MURTA e MASSA FALIDA DE RODOVIARIO RAMOS LTDA; ede-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Teófilo Otoni, 30 de setembro de . A Oficiala (a) Angela de Lourdes Vilhena Monteiro.

Selo Eletrônico: JDE72017 Código de Segurança: 5061.6333.9063.4177 . Nada mais continha no dito termo, aqui bem e fielmente extraído em seu inteiro teor.//

Certifica que conforme Art. 5º-A, Caput e Parágrafo 1º da Lei 15.424/04 - "Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recomepe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação."

O referido é verdade e dou fé.
Teófilo Otoni, 16 de dezembro de 2025.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
Corregedoria-Geral de Justiça
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TEÓFILO OTONI

Selo Eletrônico Nº: **JKT58950**
Cód. Segurança: **2273.7756.1294.6665**



Quantidade Atos: **1**
Teófilo Otoni - MG, 16/12/2025 16:23:53

Emol: **0,00** Recompe: **0,00** Taxa: **0,00** ISSQN: Total: **0,00**
Consulte a validade deste Selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>